

Aula 00

*Prefeitura Municipal de Vitória-ES
(Guarda Civil Municipal) Passo
Estratégico de Direito Penal*

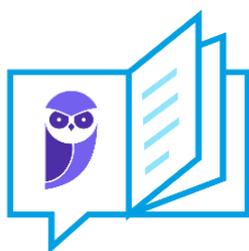
Autor:
Telma Vieira

27 de Fevereiro de 2024

LEI Nº 13.869/2019 – LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	4
Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade).....	4
Aposta Estratégica	9
Questões estratégicas.....	10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	24
Perguntas	24
Perguntas com Respostas	26



Passo Estratégico



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Legislação Penal Especial**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos
marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele
fique famoso entre milhares de pessoas!

Na aula de hoje vamos estudar os principais aspectos da Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade.



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade)

A Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade) entrou em vigor em janeiro de 2020. Com isso, a Lei 4.898/65 foi revogada.

A nova lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por **agente público**, **servidor ou não**, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído (art. 1º).

Os crimes descritos na lei são, portanto, **PRÓPRIOS**, pois exigem do sujeito ativo a qualidade de “agente público”. E, para os efeitos da lei, reputa-se agente público *todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, em todas as esferas* (art. 2º, parágrafo único). Lembrando que o art. 2º traz um rol EXEMPLIFICATIVO de sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.

Além disso, os crimes descritos na Lei **admitem coautoria e participação**, considerando que a qualidade de “agente público” é elementar dos tipos penais e, portanto, se comunica aos demais agentes, conforme dispõe o art. 30 do Código Penal.

Quanto ao sujeito passivo, são **crimes de dupla subjetividade passiva**, ou seja, atinge, de forma imediata, a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta, mas tem por sujeito passivo mediato o Estado.

Os crimes ali definidos são dolosos, mas, além disso, exigem um DOLO ESPECÍFICO (especial fim de agir), segundo o §1º do art. 1º da Lei: *a finalidade específica de prejudicar outrem **OU** beneficiar a si mesmo ou a terceiro, **OU**, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. se aplica a servidores civis e militares e integrantes do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e tribunais de contas.*

Outra importante previsão trazida pela nova Lei foi a do §2º do art. 1º, por se tratar de uma grande preocupação dos operadores do Direito na discussão do projeto de lei:

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.





Todos os crimes são de **ação penal pública incondicionada**, cabendo ação penal privada subsidiária da pública, conforme a redação do art. 3º da Lei. Lembrando que a ação privada subsidiária terá cabimento quando o membro do MP se mantiver completamente inerte no prazo legal do art. 46 do CPP, ou seja, se o promotor pedir o arquivamento do inquérito, não há que se falar nessa possibilidade.



Todos os crimes são punidos com **DETENÇÃO!**

Quanto aos **efeitos da condenação** pelos crimes de abuso de autoridade, temos:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;	
II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;	- CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica) - NÃO AUTOMÁTICO , devendo ser declarado motivadamente na sentença
III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.	- CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica) - NÃO AUTOMÁTICO , devendo ser declarado motivadamente na sentença

As penas restritivas de direito substitutivas das privativas de liberdade podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente, e são as seguintes:

- prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;



A Lei, em regra, preconiza o **princípio da independência das esferas penal, civil e administrativa**, ou seja, as sanções civil e administrativa se aplicam independentemente do juízo criminal. Mas há duas EXCEÇÕES:

Se o juízo criminal decidir sobre a existência ou a autoria do fato, essas questões não poderão mais discutidas no âmbito cível e administrativo

A sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito FAZ COISA JULGADA nas demais esferas.

No site do Curso Estratégia, encontramos já uma boa análise sobre as alterações promovidas pela nova Lei¹, que trazemos para vocês agora:

Não há mais previsão da pena de reclusão, apenas detenção e multa.

Ainda subsistem algumas hipóteses de crimes de menor potencial ofensivo.

Não há mais previsão de majorantes.

Somente ao réu reincidente poderá ser aplicada a perda de cargo.

Cometerá crime o agente que cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h ou antes das 5h, ou seja, foi fixado um marco temporal diferente do que diversos doutrinadores estabeleciam para diferenciar o período diurno do noturno.

Vejamos outros pontos importantes:

Configura crime obter prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito ou, mesmo que não a obtenha, utilize-a sabendo da origem ilícita.

Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento configura crime, pela nova Lei.

A prisão em flagrante não comunicada injustificadamente à autoridade competente no prazo legal, enseja a aplicação de sanção penal. O mesmo ocorre com a comunicação imediata à família do preso.

Comete crime aquele que "constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública".

Sobre a condução coercitiva, que trazia longa discussão aos aplicadores do Direito Penal, prevê a nova Lei que configura crime "decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo".

A nova Lei 13.869/2019 também promoveu alterações em outras leis, podendo ser mencionadas as seguintes:

	Redação anterior	Nova redação
Lei 7960/89 – Prisão temporária	§ 7º Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva	"Art.2º

¹ <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/nova-lei-de-abuso-de-autoridade-pontos-importantes/>



		<p>§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. INCLUÍDO</p> <p>§ 7º Decorrido O PRAZO CONTIDO NO MANDADO DE PRISÃO, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.</p> <p>§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.” (NR) INCLUÍDO</p>
<p>Lei 9.296/96 - Interceptação de comunicações telefônicas</p>	<p>Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.</p> <p>Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.</p>	<p>Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, PROMOVER ESCUTA AMBIENTAL ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei.” (NR) INCLUÍDO</p>
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente</p>	<p>-</p>	<p>Art. 227-A - Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência.</p> <p>Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na</p>



		reincidência.” INCLUÍDO
--	--	-----------------------------------

Além disso, a nova lei:

- No art. 150 do CP (crime de violação de domicílio), **REVOGA** a majorante de um terço quando o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder (§2º);
- **REVOGA** o art. 350 do CP (crime de exercício arbitrário ou abuso de poder).



Atenção: A Lei 13.869/10 sofreu alteração em 2022. A Lei 14.321/22 inseriu o artigo 15-A, que dispõe acerca da Violência Institucional:

Violência Institucional (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Dessa forma, a nova lei pune quem submete a vítima ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.



Sem dúvidas, é um importante olhar do legislador, atuando em conformidade com a Criminologia, visando coibir a vitimização secundária ou a revitimização.

Então, leiam com atenção o novo tipo penal, pois novidades costumam ser cobradas pelas bancas.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais².

Para a Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade), entendemos como aposta estratégica tanto o artigo 9º que inicia os crimes e penas do referido diploma legal, e que, no dia-a-dia forense, vem causando bastante polêmica no Poder Judiciário, quanto o artigo 2º, que define os sujeitos do crime.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

*III - deferir liminar ou ordem de **habeas corpus**, quando manifestamente cabível.'*

CAPÍTULO II

² Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

Claro, uma das apostas é o novo tipo penal, previsto no art. 15-A, que deve ser memorizado pelo candidato.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui é que o candidato visualiza como as bancas costumam cobrar o assunto. Como a lei é de 2019, ainda não temos um número expressivo de questões separadas por banca. Então, vamos trazer questões de bancas variadas, para que o alune veja o que mais costuma ser cobrado.

(2022 – INSTITUTO AOCP – PC/GO – AGENTE DE POLÍCIA)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019), que prescreve crimes funcionais e dá outras providências, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.
- b) As condutas descritas na Lei de Abuso de Autoridade constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- c) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- d) Constitui crime, com pena de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei.
- e) São efeitos da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública e a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

- a) Certa. É o que dispõe o artigo 3º, §1º, da lei.
- b) Certa. É o que dispõe o artigo 1º, §1º, da lei.
- c) Certa. É o que dispõe o artigo 8º, da lei.
- d) Certa. É o que dispõe o artigo 22, da lei.
- e) Errada.



CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Seção I

Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

*Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.*

Gabarito Letra E

(2022 – INSTITUTO AOCP – PC/GO – AGENTE DE POLÍCIA)

São tipos penais que descrevem crimes de abuso de autoridade, EXCETO

- a) apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa.
- b) decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte.
- c) manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.
- d) estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado.



e) decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

a) Certa. Esse tipo penal está previsto no artigo 173 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Todas as demais assertivas estão previstas na Lei nº 13.869/19.

Gabarito letra A

(2021 – INSTITUTO AOCP – PC/PA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL)

Referente à Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), assinale a alternativa INCORRETA.

a) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

b) Os crimes previstos nessa Lei são de ação penal pública incondicionada.

c) São possíveis efeitos da condenação, dentre outros, a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de um a oito anos.

d) A perda do cargo, do mandato ou da função pública, como efeito da condenação, está condicionada à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não é automática, devendo ser declarada motivadamente na sentença.

e) Entre as possíveis penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade, está a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de um a seis meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

a) Correta. É o que dispõe o artigo 2º da lei.

b) Correta. É o que dispõe o artigo 3º da lei.

c) Errada. De acordo com a lei a inabilitação é pelo período de 01 a 05 anos.

d) Correta. É o que dispõe o artigo 4º da lei.



e) Correta. É o que dispõe o artigo 5º, inciso II, da lei.

Gabarito Letra C

(CESPE / CEBRASPE – POLITEC- RO – Perito Criminal – Área 9- Engenharia 2022)

Constitui crime de abuso de autoridade cometido por agente público

- a) decretar, de forma descabida, a condução coercitiva de testemunha.
- b) constranger a prestar depoimento pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo.
- c) retardar o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente.
- d) deixar de comunicar ao juiz, sem justificativa, prisão em flagrante.
- e) impedir a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.

Comentários

Vamos às assertivas. A banca cobrou a literalidade dos dispositivos legais. Os crimes e as penas estão previstos nos arts. 9º e ss da lei.

- a) Incorreta. De acordo com o art. 10, o crime é: Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.
- b) Incorreta. De acordo com o art. 15, é crime constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.
- c) Incorreta. De acordo com a previsão do art. 19, o crime é Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.
- d) Correta: art. 12, da Lei: Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- e) Incorreta. Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.

Gabarito Letra D.



(FGV – SEFAZ-AM – Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual 2022)

Consoante dispõe a Lei nº 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, é efeito não automático da condenação em relação aos crimes previstos na citada lei, condicionado à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade, devendo ser declarada, motivadamente na sentença,

a) inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses.

c) a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

d) a perda do cargo, do mandato ou da função pública, desde que precedido de processo administrativo disciplinar conduzido pela controladoria-geral do ente público a que pertencer o agente público.

e) a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz fixar na sentença o valor mínimo de vinte salários mínimos para reparação dos danos causados pela infração, independentemente dos prejuízos sofridos pelo ofendido.

Comentários

Os efeitos da condenação estão previstos no art. 4º, da lei, que assim dispõe:

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Seção I

Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;



III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Notem que o parágrafo único dispõe que os efeitos previstos nos incisos II e III não são automáticos, sendo condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Gabarito Letra A

(FCC- DPE-PB- Defensor Público- 2022)

A Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, prevê

- a) que os efeitos da condenação previstos na lei especial se aplicam automaticamente em caso de reincidência por crime análogo.
- b) a imposição de pena restritiva de direitos consistente na suspensão do exercício do cargo, função ou mandato pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- c) rol taxativo indicando os agentes públicos que podem ser sujeitos ativos dos delitos previstos na legislação especial.
- d) que a perda do cargo, do mandato ou da função pública, no caso de reincidência, configura efeito automático da condenação.
- e) a exigência em todas as condutas de dolo específico de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Comentários

- a) Incorreta. Vide art. 4º, § único da lei.
- b) Incorreta. De acordo com o art. 5º, a suspensão se dará pelo prazo de 1 a 6 meses:

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;



III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente

c) Incorreta. De acordo com o art. 2º, caput, o rol não é taxativo:

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, **mas não se limitando a:***

d) Incorreta. Não se trata de efeito automático: vide comentário acerca do art. 4º, § único da lei.

e) Correta:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Gabarito Letra E

(MPE-SP- MPE-SP- Promotor de Justiça Substituto)

Em relação à Lei de Abuso de Autoridade (Lei no 13.869/2019), considere o tipo penal de seu art. 28 – “Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado” – , e assinale a alternativa correta.

a) Quando a divulgação da gravação ocorre por imprudência ou negligência do agente em sua atuação funcional, a infração penal pode ser punida a título de culpa.

b) Em razão do bem jurídico protegido (intimidade e honra da pessoa), a ação penal para esse delito é pública condicionada à representação do ofendido.

c) Somente membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia podem ser sujeitos ativos desse crime.



d) A reincidência em crime de abuso de autoridade é condição para a perda do cargo ao réu condenado por essa infração penal.

e) Para a configuração dolosa desse tipo penal, não se exige especial finalidade de agir.

Comentários

- a) Errada. Não há a previsão de tipos penais culposos na lei, havendo previsão de dolo específico de agir, no art. 1º, §1º, da lei: *"As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal."*
- b) Errada. A ação penal é pública incondicionada: art 3º, da lei: *Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.*
- c) Errada. Consoante o art. 2º, da lei:

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

d) Correta. Vide art. 4º, da lei.

e) Incorreta. Não há previsão de especial fim de agir ao delito previsto no art. 28, da lei.

Gabarito Letra D

(CESPE / CEBRASPE – PC- PB – Delegado de Polícia Civil- 2022)

Em relação à Lei n.º 13.869/2019 e a seus dispositivos, que se referem aos crimes abuso de autoridade, assinale a opção correta.



- a) prática de crime de abuso de autoridade pressupõe vínculo estatutário do agente ativo com a administração pública.
- b) Alguns dos delitos previstos nessa lei processam-se mediante ação penal pública condicionada à representação.
- c) Um dos efeitos da condenação pela prática de abuso de autoridade é a perda do cargo público, que deverá ser fundamentada e pode ser aplicada em caso de reincidência, ainda que não específica.
- d) Sem prejuízo das disposições do Código Penal, essa lei admite a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, entre as quais a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato por prazo determinado.
- e) A configuração dos crimes de abuso de autoridade exige elemento subjetivo específico ou, então, na modalidade culposa, negligência, imprudência ou imperícia no desempenho da função pública.

Comentários

A alternativa correta é a letra D:

Seção II

Das Penas Restritivas de Direitos

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

As demais alternativas já foram objeto de comentários nas questões anteriores.

Gabarito Letra D

(CESPE / CEBRASPE – DPE- RO – Analista da Defensoria Pública- Jurídica- 2022)



A decretação de medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais caracteriza crime de abuso de autoridade, podendo ser sujeito ativo desse tipo penal

- a) o particular, independentemente de atuação conjunta com um agente público.
- b) somente membros do Poder Judiciário.
- c) qualquer agente público.
- d) somente a autoridade policial, quando da lavratura de prisão em flagrante.
- e) somente membros do Ministério Público.

Comentários

Conforme visto, a previsão do sujeito ativo dos delitos está prevista n art. 2º, da lei.

Gabarito Letra C

(FEPESE – Prefeitura de Florianópolis- SC – Procurador Municipal- 2022)

Assinale a alternativa correta sobre os crimes de abuso de autoridade.

- a) condenação pela prática de crimes de abuso de autoridade afasta a possibilidade da aplicação de sanções de natureza civil ou administrativa relativas aos mesmos fatos.
- b) A inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de um a cinco anos, é um dos efeitos automáticos da sentença condenatória pela prática do crime de abuso de autoridade.
- c) Por se tratar de crime próprio, os crimes de abuso de autoridade somente poderão ser cometidos por servidor público.
- d) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas é causa de aumento da pena nos crimes de abuso de autoridade.
- e) A perda do cargo, como efeito da condenação, é condicionada à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e deve ser declarada motivadamente na sentença.

Comentários

- a) Incorreta. De acordo com o art. 6º, da lei: *Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.*



- b) Incorreta. Não se trata de efeito automático, devendo ser declarada motivadamente na sentença (v. art 4º, da lei).
- c) Incorreta. Vide art. 2º, da lei.
- d) Incorreta: Art. 1º, §2º, da lei: § 2º *A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.*
- e) Correta.

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

GABARITO: LETRA E.

(UFMT – PJC- MT – Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia- 2022)

Em consonância com a legislação penal vigente, a autoridade responsável pela custódia, que prolongar a execução de prisão temporária, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal, incorre em crime

- a) contra a incolumidade pública.
- b) contra a administração pública.
- c) contra a fé pública.
- d) contra a honra.
- e) de abuso de autoridade.

Comentários

De acordo com o art. 12, §1º, IV, da lei:

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:



I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Gabarito Letra E

(CESPE / CEBRASPE – IBAMA– Analista Ambiental- 2022)

De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que se refere ao crime de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

É lícita a conduta de agente público negar a interessado acesso aos autos de procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa antes de sua conclusão definitiva.

Comentários

Errado.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: (Promulgação partes vetadas)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Gabarito Errado

(CESPE / CEBRASPE – IBAMA– Analista Ambiental- 2022)

De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que se refere ao crime de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.



O agente responsável pelas investigações que antecipar, por meio de rede social, atribuição de culpa, antes de concluir a apuração e formalizar a acusação, terá cometido crime de ação penal pública punido com detenção.

Comentários

Certa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa***

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Gabarito Certa

(CESPE / CEBRASPE – IBAMA– Analista Ambiental- 2022)

De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que se refere ao crime de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

A perda e a inabilitação do agente para o exercício de cargo, mandato ou função pública são efeitos automáticos da condenação por crime de abuso de autoridade.

Comentários

Errada. Vide comentários acerca do art. 4º, da lei:

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.



Gabarito Errado

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

Responda CERTO ou ERRADO às questões abaixo, com base na Lei nº 13.869/19:

1. A lei aplica-se apenas a servidores públicos.
2. A lei apenas aplica-se àqueles que cometam os crimes no exercício de suas funções.
3. Os crimes previstos na lei exigem dolo específico do sujeito ativo para se configurarem.
4. A divergência na interpretação da lei não constitui abuso de autoridade.
5. Aqueles que exercem cargos comissionados junto ao Poder Executivo não poderão ser considerados sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.



6. Aqueles que exerce função pública de forma transitória não é submetido ao regime da nova lei.
7. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.
8. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;
9. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.
10. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.
11. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.
12. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.
13. Caso o juízo criminal decida sobre a existência ou a autoria do fato, tal decisão não vincula a esfera administrativa.
14. Não faz coisa julgada em âmbito cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
15. Configura crime decretar a condução coercitiva de testemunha manifestamente descabida.
16. Configura crime coagir moralmente o preso ou detento a ter parte do seu corpo exibido à curiosidade pública.
17. Configura crime submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, em qualquer hipótese.
18. Configura crime manter na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
19. Não configura crime adentrar à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, se o ingresso for para prestar socorro.
20. Constranger, por qualquer meio, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.
21. É crime apenado com pena de reclusão de 01 a 04 anos, divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.



22. Configura crime demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.

23. Não se aplica a Lei 9.099/95 ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei.

24. Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de metade.

25. Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Perguntas com Respostas

Responda CERTO ou ERRADO às questões abaixo, com base na Lei nº 13.869/19:

1. A lei aplica-se apenas a servidores públicos.

ERRADO.

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por **agente público, servidor ou não**, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Art. 2º **É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não**, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

2. A lei apenas aplica-se àqueles que cometam os crimes no exercício de suas funções.

ERRADO. A afirmativa está incompleta:



Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, **no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las**, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Cuidado com os detalhes!

3. Os crimes previstos na lei exigem dolo específico do sujeito ativo para se configurarem.

CORRETA. É necessário um especial fim de agir para a configuração dos crimes previstos na lei:

Art. 1º, § 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

4. A divergência na interpretação da lei não constitui abuso de autoridade.

CERTA.

Art. 1º, § 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não** configura abuso de autoridade.

5. Aqueles que exercem cargos comissionados junto ao Poder Executivo não poderão ser considerados sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.

ERRADO. Além dos dispositivos mencionados acima, vamos ver o parágrafo único do art. 2º, em complemento:

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

6. Aqueles que exerce função pública de forma transitória não é submetido ao regime da nova lei.

ERRADO, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei, acima transcrito.

7. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.

ERRADO. Pela literalidade da lei, é necessário o requerimento do ofendido:

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, **devendo o juiz, a requerimento do ofendido**, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;



8. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;

ERRADO. O período correto é de 01 a 05 anos:

Art. 4º, II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

9. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

ERRADO. Não é automático! E ainda é condicionado à ocorrência de reincidência. Vejamos:

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

10. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.

CERTO.

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

11. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

ERRADO. O período indicado não está correto:

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;



II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

12. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.

CERTO.

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

13. Caso o juízo criminal decida sobre a existência ou a autoria do fato, tal decisão não vincula a esfera administrativa.

ERRADO. Olhem o detalhe: apesar da independência das responsabilidades criminal, civil e administrativa, o art. 7º faz um destaque importante:

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

14. Não faz coisa julgada em âmbito cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

ERRADO. Faz sim coisa julgada!

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

15. Configura crime decretar a condução coercitiva de testemunha manifestamente descabida.

CERTO.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:



Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

16. Configura crime coagir moralmente o preso ou detento a ter parte do seu corpo exibido à curiosidade pública.

ERRADO.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

17. Configura crime submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, em qualquer hipótese.

ERRADO. Há duas exceções na lei:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18. Configura crime manter na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CERTA.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19. Não configura crime adentrar à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, se o ingresso for para prestar socorro.

CERTA. Artigo bom para confundir o concurseiro:

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:



Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

20. Constranger, por qualquer meio, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.

ERRADO. É necessária a utilização de violência ou grave ameaça:

Art. 24. Constranger, **sob violência ou grave ameaça**, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

21. É crime apenado com pena de reclusão de 01 a 04 anos, divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.

ERRADO. Olhem os detalhes! Não há mais pena de reclusão na nova lei:

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - **detenção**, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

22. Configura crime demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.

CERTO.



Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

23. Não se aplica a Lei 9.099/95 ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei.

ERRADO. Pessoal, como já destacamos, ainda subsistem crimes de menor potencial ofensivo na nova lei. Assim, o art. 39 da nova lei dispõe o seguinte:

Art. 39. **Aplicam-se** ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (**Código de Processo Penal**), e da **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**.

24. Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de metade.

ERRADA. Nesses casos, a pena é aumentada de 2/3 (art. 15-A, §1º):

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

25. Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

CERTO. Vide art. 15-A, da lei.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.